

Reduz	
19.01 -- Secretaria do Interior	
3.1.2.2 -- Combustíveis e Lubrificantes	30.000
3.1.3.2 -- Outros Serviços de Terceiros	220.000
TOTAL	250.000

Artigo 2.º -- A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria de Programação 03.09.043.2.002 -- Atuação Regional de Assistência Técnica.

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, nos 7 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.866, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Turismo, para atender despesas com o prosseguimento das obras no Instituto Butantã,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária que observará na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

24 -- SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa	Capital
24.03 -- Coordenadoria de Turismo	
11.65.025.1.006 -- Instalações Turísticas do Butantã	400.000

Reduz

24.03 -- Coordenadoria de Turismo	
11.65.025.1.003 -- Instalações Turísticas da Caverna de D'Ábo	400.000

Artigo 2.º -- A suplementação e redução de que trata o crédito ora aberto processar-se-ão no subelemento 4.1.1.3 -- Prosseguimento e Conclusão de Obras.

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.867, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa do Estado, a fim de atender as despesas decorrentes de alterações de vencimentos determinados pela Lei Complementar n.º 192, de 12 de setembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Assembléia Legislativa do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 27.300.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil cruzeiros), que observará, na Classificação Funcional-Programática e Econômica a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
01 -- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
01.01 -- Assembléia Legislativa do Estado	
01.01.001.2.001 -- Elaboração Legislativa	
3.1.1.1 -- Pessoal Civil	27.300.000

Artigo 2.º -- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias vigentes, que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática e Econômica:

Reduz	Correntes
01 -- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
01.01 -- Assembléia Legislativa do Estado	
01.01.001.2.001 -- Elaboração Legislativa	
3.2.3.1 -- Inativos	2.500.000
3.2.3.2 -- Pensionistas	1.400.000
3.2.5.0 -- Contribuições de Previdência Social	800.000
3.2.7.5 -- Outras Transferências Correntes	400.000
TOTAL	5.100.000

21 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 -- Encargos Gerais do Estado	
99.99.999.2.001 -- Reserva de Contingência	
3.2.6.0 -- Reserva de Contingência	22.200.000

Artigo 3.º -- Sobre a suplementação de que trata o presente decreto, por se destinar ao atendimento de despesa com Pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 4.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa	TOTAL	4.ª quota
01 -- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01.01 -- Assembléia Legislativa do Estado	22.200.000	22.200.000
Reduz		
21 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 -- Encargos Gerais do Estado	22.200.000	22.200.000

Artigo 5.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação
 Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.868, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar o orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para atender a despesas de utilidade pública e convênios com o BNH,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito suplementar de Cr\$ 4.329.446,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

14.55 -- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Suplementa	Correntes	Capital
15.82.494.2.001 -- Assistência Previdenciária ao Servidor Público	300.000	4.029.446

Reduz

15.82.494.1.001 -- Obras da Administração		4.329.446
---	--	-----------

Artigo 2.º -- A suplementação e redução de que trata o artigo anterior obedecerão à seguinte Classificação Econômica:

14.55 -- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Suplementa	Correntes	Capital
3.1.4.4 -- Encargos com Despesas de Utilidade Pública	300.000	
4.3.1.2 -- Amortização de Empréstimos		4.029.446

Reduz

4.1.1.5 -- Construção de Edifícios Públicos		4.329.446
---	--	-----------

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, nos 7 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.869, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá denominação a prédio público

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os relevantes serviços prestados por Pérola Byington à Comunidade;

Considerando, em especial, sua infatigável atuação no campo da assistência à infância;

Considerando, finalmente, a proposta específica do Secretário da Promoção Social e a deliberação do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, como consta do processo GG-2.474-78 e seus apensos,

Decreta:

Artigo 1.º -- Passa a denominar-se «Pérola Byington» o Conjunto de Unidades Educacionais e Núcleo Profissionalizante, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor -- FEBEM, vinculada à Secretaria da Promoção Social, situado na Rodovia Raposo Tavares, nesta Capital.

Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
 Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.870, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá nova redação ao artigo 35 do Decreto n.º 9.693, de 18-4-77, que fixou as frota de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- O artigo 35, do Decreto n.º 9.693, de 18 de abril de 1977, que fixou as frota de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 35 -- A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo «Especial»: 1 veículo;
- Grupo «A»: 2 veículos;
- Grupo «B»: 2 veículos;
- Grupo «S-1»: 6 veículos;
- Grupo «S-2»: 4 veículos;
- Grupo «S-4»: 1 veículo.

Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.853, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação

Artigo 2.º -- A redução ... onde se lê: ... o artigo anterior obedecendo ... leia-se: ... o artigo anterior obedecerão ...

DECRETO N.º 12.854, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

Retificação

Artigo 2.º -- ...
 17 -- SECRETARIA DA JUSTIÇA
 ...
Reduz
 onde se lê: 3.1.3.1 -- Encargos Gerais
 leia-se: 3.1.4.1 -- Encargos Gerais